



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 013/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

PROCESSO Nº 332/2022

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS
AGRÍCOLAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

Pelo presente instrumento particular de contrato as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.401.553/0001-74, com sede à Avenida Guerino Pandolfo, 580, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. Guilherme Augusto Wilborn, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **ANA CRISTINA MANJABOSCO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.688.308/0001-25, com sede na Av. Comércio, nº 1496, sala 01, município de Santo Augusto/RS, CEP: 98.590-000, telefone: 55 3781-1131; 55 9 9914-8389 ou 55 9 9994-3288, e-mail: aceme.rs@gmail.com; Dados Bancários: Sicredi 748, Agência: 0306; CC: 97002-6, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Weiler Schmitz, procurador da empresa, portador do CPF nº 012.591.600-09 e RG nº 1087877963, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Implementos Agrícolas, conforme Pregão Eletrônico Nº 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a fornecer, ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 001/2022, anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação o produto abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Valor Total
1	2	Ensiladeira, nova, com cardan, acionamento tratorizado, com no mínimo 10 facas. Marca: NETZ; Modelo: Brava 300	R\$ 36.750,00 Total Contrato	R\$ 73.500,00 73.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será realizado após aferição da Secretaria Municipal competente, e mediante aprovação da UNIÃO, em intermédio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA, mediante apresentação de nota fiscal onde deverá constar o número deste Pregão, número do empenho, número do contrato e número do Convênio (902575/2020), a ser conferida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através do secretário da pasta.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA: Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias a entrega do equipamento, tais como transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e fiscais.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo entrega é de no máximo 60 dias a partir da emissão do empenho.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa.....: 889

Órgão.....: 08 SECR.MUN.DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Unidade.....: 02 SECRET.MUNIC.DE AGRICULTURA-VINCULADO

Função.....: 20 Agricultura

Subfunção.....: 606 Extensão Rural

Programa.....: 0075 Assistência Financeira e Material aos Pe

Projeto / Atividade.....: 1026 PATRULHA AGRÍCOLA

Classificação.....: 3.4.5.20.93.000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Recurso.....: 1110 AMPLIAÇÃO DA PATRULHA AGRICOLA

Despesa.....: 885

Órgão.....: 08 SECR.MUN.DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Unidade.....: 01 SECRET.MUNIC.DE AGRICULTURA-LIVRE

Função.....: 20 Agricultura

Subfunção.....: 606 Extensão Rural

Programa.....: 0075 Assistência Financeira e Material aos Pe

Projeto / Atividade.....: 1235 TECNOLOGIA NA ZONA RURAL

Classificação.....: 3.4.4.90.52.000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Recurso.....: 0001 Recurso Livre

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 001/2022 e será regida em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei 10.520/2002 a qual terá aplicabilidade também onde este contrato for omissa.

CLÁUSULA OITAVA: O Município poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação as finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente contrato, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar o recebimento do equipamento licitado;
- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- entregar a escavadeira hidráulica na qualidade e especificações constantes no contrato, edital e seus anexos;
- entregar o equipamento objeto do presente contrato, na forma, nos prazos e condições previstas no presente contrato e edital;
- repor, sem qualquer ônus, o equipamento entregue fora das especificações, quantidades ou qualidade especificados na proposta vencedora;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no edital;
- manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III- Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá ser rescindida o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

V - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VI - atrasar injustificadamente a entrega dos produtos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos produtos já entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através do Secretário da Pasta, Sr. Clédio Osmir Petry.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Taquara/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Riozinho, 15 de fevereiro de 2022.

GUILHERME AUGUSTO WILBORN
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

EDUARDO WEILER SCHMITZ
Ana Cristina Manjabosco
CONTRATADO

Testemunhas:
